



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1792/2001

**ACRESCE CARGO COM FG À ESTRUTURA
FUNCIONAL DA SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ao Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1344, de 19.12.94, alterada pela Lei Municipal nº 1671/99, fica acrescido o item 8, com as seguintes denominação e competências:

8 – COORDENADORIA DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA, com as seguintes atribuições específicas:

- a) Controlar, avaliar os sistemas de informação e os pagamentos no nível Ambulatorial e Hospitalar;
- b) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, pelo controle do desempenho dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais em conformidade com a programação físico financeira;
- c) Proceder a autorização prévia das autorizações de internações hospitalares acompanhando o número e o valor médio das mesmas, conforme disciplina o Sistema Único de Saúde e examinar o laudo de solicitação de AIH, exigindo o preenchimento adequado e legível.
- d) Solicitar dados adicionais e, quando necessário convocar paciente para a perícia, e verificar se há compatibilidade entre os dados clínicos, exame físico e procedimentos solicitados.
- e) Estabelecer contato, sempre que necessário, com o médico e /ou com o prestador de serviço com a finalidade de esclarecer dúvidas, e orientar quanto á normalização estabelecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

- f) Controlar a manutenção das metas estabelecidas na programação física das AIHs, evitando distorções, priorizando os atendimentos de urgências em relação às internações eletivas, bem como internações referenciadas, trabalhando junto à Câmara de Compensação da Coordenadoria de Saúde;
- g) Comunicar, imediatamente, ao Gestor, para as devidas providências, eventuais irregularidades nas internações hospitalares ou em outros controles;
- h) Autorizar, de acordo com as normas vigentes, os procedimentos de alto e de médio custo;
- i) Realizar revisão de contas e da FAA e FAAC em relação ao BDP, bem como o seu preenchimento correto, em todos os campos, e outras atividades desenvolvidas em conjunto com o Ministério e a Secretaria Estadual de Saúde;
- j) acompanhar relatórios de procedimentos de maior frequência, relacionando-os com programas preventivos e ambulatoriais, identificando indicadores.
- k) Realizar a análise dos indicadores em nível ambulatorial tais como o número de consultas/ano, em relação ao número de habitantes, o número de consultas básicas em relação ao SADT, o número de consultas especializadas em relação ao número de consultas básicas, e a capacidade operacional em relação à capacidade de produção.

Parágrafo Único: Ao servidor ocupante do cargo de Coordenador dos Serviços de Auditoria será atribuída um FG equivalente ao coeficiente 4,86 do padrão Referencial dos cargos de Provimento Efetivo.

Art. 2º: - As despesas decorrentes serão suportadas pelo seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social
13.75.428.2049 – Manutenção do Serviço Municipal de Saúde
3.1.1.1.00.00 – Remuneração demais servidores

Art. 3º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de maio de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal